



CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-479/2019

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019**  
**PROCESSO Nº 479/SEMADRH/2019**  
**VALIDA ATÉ: 22 DE ABRIL DE 2020**

Aos 22 (Vinte dois) dias do mês de Abril do ano de dois mil e Dezenove, o Município de Presidente Médici/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na Av. São João Batista, 1613, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA PRESENCIAL nº 006/CPL/2019**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Edilson Ferreira de Alencar, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Presidente Médici do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 005/2013.
2. O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

1. Registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa para prestação serviço lavagem e conserto pneus, para atender as necessidades das secretarias municipais: SEMAD, SEMAS, SEMAT, SEMEC e SEMUSA.
2. As quantidades serão conforme as necessidades dos órgãos, objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Presidente Médici Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Licitante: JUAREZ VELOSO PEREIRA 00760361207

Cnpj: 17.411.005/0001-00 tel/fax:(69) 992085852

Endereço: RUA PARANA S/N

Cidade: PRESIDENTE MÉDICI/RO.

Nome do representante: Juarez Veloso Pereira

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS		
				UNTÁRIO	TOTAL	MARCA
01	SERV	57	CONCERTO PNEU MOTO	R\$ 12,00	R\$ 684,00	VIP
02	SERV	260	CONCERTO SIMPLES DE PNEUS - VEICULO LEVE	R\$ 12,50	R\$ 3.250,00	VIP
04	SERV	172	CONCERTO SIMPLES DE PNEUS - VEICULO MEDIO PORTE	R\$ 17,00	R\$ 2.924,00	VIP
05	SERV	96	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS - VEICULO DE MEDIO PORTE	R\$ 20,00	R\$ 1.920,00	VIP
06	SERV	192	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS - VEICULO LEVE	R\$ 28,00	R\$ 5.376,00	VIP
07	SERV	133	CONCERTO DE PNEU COM TIP TOP - VEICULO LEVE	R\$ 22,00	R\$ 2.926,00	VIP
08	SERV	133	SERVIÇO LAVAGEM COMPLETA VEICULO MEDIO PORTE	R\$ 60,00	R\$ 7.980,00	VIP
09	SERV	182	SERVIÇO LAVAGEM COMPLETA VEICULO PEQUENO PORTE	R\$ 72,00	R\$ 13.104,00	VIP
10	SERV	44	SERVIÇO LAVAGEM MOTO	R\$ 20,00	R\$ 880,00	VIP
11	SERV	236	SERVIÇO LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO MEDIO PORTE	R\$ 55,00	R\$ 12.980,00	VIP
12	SERV	323	SERVIÇO LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO PEQUENO PORTE	R\$ 47,00	R\$ 15.181,00	VIP
13	SERV	166	CONCERTO SIMPLES DE PNEUS - VEICULO GRANDE PORTE	R\$ 31,00	R\$ 5.146,00	VIP
14	SERV	146	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS - VEICULO DE GRANDE PORTE	R\$ 70,00	R\$ 10.220,00	VIP
15	SERV	116	CONCERTO DE PNEU COM TIP TOP - VEICULO DE GRANDE PORTE	R\$ 57,00	R\$ 6.612,00	VIP



CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-479/2019

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

16	SERV	166	SERVIÇO LAVAGEM COMPLETA VEICULO GRANDE PORTE	R\$ 270,00	R\$ 44.820,00	VIP
17	SERV	126	SERVIÇO LAVAGEM SIMPLES DE VEICULO GRANDE PORTE	R\$ 200,00	R\$ 25.200,00	VIP
18	SERV	1680	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA LUBRIFICAÇÃO EM ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES. (CHASSIS, ROLAMENTOS, MOLEJOS, MANGA DE EIXO E SISTEMA FREIO) Com graxa lubrificante à base de sabão de cálcio.	R\$ 55,00	R\$ 92.400,00	VIP
19	SERV	50	SERVIÇO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO PEQUENO PORTE (AMBULÂNCIA)	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	VIP
20	Serv	80	SERVIÇO LAVAGEM COMPLETA DE VEICULO MEDIO PORTE (AMBULANCIA)	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00	VIP
VALOR TOTAL POR EXTENSO				R\$ 261.003,00 (duzentos e sessenta e um mil e três reais).		

### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#)

### CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria de Administração – SEMADRH.

### CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Presidente Médici do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

### CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução do serviço será a partir da solicitação, que será expedida após assinatura do contrato/ata, conforme a necessidade de cada secretaria.

2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente os padrões mínimos deste Edital e do Termo Referencia em anexo.

3. Os serviços serão prestados de acordo com as quantidades solicitadas por cada secretaria do Município de Presidente Médici/RO que poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

### CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal nº.164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição dos serviços que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b) Valor unitário do serviço de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária.

4. A Nota Fiscal/Fatura deverá seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

### CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias do Município interessados na ARP, quando houver.

11.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pela Secretaria interessada.

## **CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Presencial 006/CPL/2019.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de execução dos serviços durante a vigência desta ata.
3. Se a execução não corresponder às especificações exigidas no Termo Referência (anexo) e Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada a refazer os serviços prestados, onde contar as irregularidades.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a execução, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial 006/CPL/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. A obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES**

1. Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o ORGÃO, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

1.1.1. Advertência;

1.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado no caso de atraso ou execução parcial da entrega ou prestação de serviço, limitado há trinta dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado se não cumprir o disposto no subitem 11.1, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;
- 1.2. As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.
- 1.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 1.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 1.3.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.3.4. Fizer declaração falsa;
- 1.3.5. Cometer fraude fiscal;
- 1.3.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 1.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Órgão e, no que couber às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 1.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.
- 1.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 1.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 1.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

## CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1. Os serviços deverão obedecer rigorosamente os padrões mínimos exigidos Termo referencia. O recebimento da nota será mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993. e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento



CPL M

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº 1-479/2019

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMARF  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de administração.

### CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

### CLÁUSULA XVII – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Médici/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

### CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de Pregão Presencial 006/CPL/2019, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 479/SEMADRH/2019.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici.

Presidente Médici/RO, 22 de Abril de 2019.

\_\_\_\_\_  
EDILSON FERREIRA DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
JUAREZ VELOSO PEREIRA  
CNPJ:17.411.005/0001-00

\_\_\_\_\_  
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_